

Termos e Condições Gerais de Venda

1.- Disposições gerais. 1.1 As presentes Condições Gerais de Venda ("CGV") irão reger os contratos de compra e venda comercial dos produtos Syngenta que se celebrem entre a SYNGENTA CROP PROTECTION – SOLUÇÕES PARA A AGRICULTURA, LDA. ("Syngenta") e um comprador pessoa física ou jurídica que atue no ramo da sua atividade empresarial ou profissional ("Comprador"), pelo que não se aplicarão as normas relativas a consumidores. O estabelecimento de condições e acordos comerciais diferentes dos presentes exigirá, em qualquer caso, um acordo expresso e por escrito entre o Comprador e a Syngenta prevalecendo, neste caso, o referido acordo sobre as presentes CGV. 1.2 O Comprador reconhece que as CGV foram, de forma válida, colocadas à sua disposição pela Syngenta com antecedência à formalização do contrato de compra e venda comercial e por "Contrato" entende-se a ordem de compra efectuada pelo cliente que materializa a venda de Produtos por parte da Syngenta. A formulação de uma encomenda à Syngenta supõe a aceitação plena e sem reservas por parte do Comprador, e a validade de todos e cada um dos termos destas CGV, que se considerarão automática e validamente incorporadas no contrato de compra e venda comercial, do qual formarão parte inseparável, sem que seja necessário a sua transcrição escrita no mesmo. * Por "Entrega" entende-se o envio a partir das instalações da Syngenta ou a partir de instalações subcontratadas pela Syngenta para o efeito, até ao ponto de entrega acordado (Incoterms 2010), exceto se outro for indicado no Contrato. No caso de não se ter acordado um ponto de entrega, a Syngenta fica legitimada para indicar um. * Por "Produtos" entende-se os produtos objeto do Contrato cujas características e propriedades se encontram explicitamente descritas no Contrato e que, entre outros, poderão ser do seguinte tipo: Produtos Fitofarmacêuticos, fertilizantes e biocidas. * Por "Grupo Syngenta" entende-se a entidade Syngenta contratante ou qualquer outra empresa considerada filial da Syngenta. 1.3 O Comprador reconhece estar devidamente autorizado pelas entidades competentes para o exercício da actividade de distribuição, venda ou aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Da mesma forma, o Comprador só armazenará, manipulará, utilizará e comercializará os produtos de acordo com o Decreto-Lei 26/2013 de 11 de Abril.

2.- Entregas. 2.1 Os clientes poderão formular as suas encomendas através da página web da Syngenta, por via telefónica ou através dos representantes de vendas da Syngenta (TVC's), seguindo o procedimento de contratação estabelecido para o efeito pela Syngenta. 2.2 Para que uma encomenda se considere válida, esta deverá ser aceite expressamente pela Syngenta mediante o envio da correspondente confirmação de encomenda, que irá conter todos os termos da contratação e será enviada para o endereço do Comprador indicado por este ou pelo meio que a Syngenta determine em cada caso, ficando vinculadas ambas as partes a partir desse momento. Da mesma forma, será considerada como aceitação tácita de uma encomenda a receção do envio dos produtos sem confirmação anterior, com a assinatura da guia de remessa correspondente. 2.3 A Syngenta reserva-se o direito de não aceitar encomendas inferiores a um valor e/ou volume que será comunicado anualmente. 2.4 Aceite e confirmada a encomenda pela Syngenta, esta será irrevogável. Dada a natureza comercial da compra e venda que se regula nestas CGV, o Comprador renuncia expressamente ao direito de resolução do contrato. Qualquer alteração que o Comprador deseje fazer sobre uma encomenda e já aceite pela Syngenta deve ser solicitada por escrito, expressando a causa que a justifique. A Syngenta terá o poder discricionário de aprovar ou recusar a referida alteração. 2.5 Se os Produtos pedidos em virtude do contrato ainda não tiverem sido entregues nem pagos, o Contrato resolve-se automaticamente e com efeitos imediatos se o Comprador, se encontrar em processo de recuperação judicial, for considerado insolvente, nomear ou que lhe seja nomeado um administrador de falência, solicitar outras medidas de proteção perante os credores em virtude da legislação de falências ou se se verificar alguma situação de incumprimento para com a Syngenta.

3.- Entrega. 3.1 A Entrega das encomendas realizar-se-á, na medida do possível, nas datas acordadas. As datas de entrega indicadas pela Syngenta serão sempre estimadas, sem prejuízo de que a Syngenta leve a cabo os seus melhores esforços para que o envio e receção dos produtos se realize nas datas solicitadas pelo Comprador. 3.2 Presumem-se cumpridas pela Syngenta as datas de entrega se esta colocar os produtos à disposição da empresa de transporte com uma antecedência tal que, em condições normais, seja suficiente para a realização do transporte. 3.3 A entrega da mercadoria fica sujeita à efetiva disponibilidade do fornecimento da Syngenta. Na medida em que houver disponibilidade de mercadorias, a Syngenta fornecerá as mesmas num prazo não superior a 5 dias úteis a contar da formalização da encomenda. Caso contrário, a Syngenta informará o Comprador sobre a data prevista de entrega quando a mesma puder ultrapassar os 5 dias úteis. 3.4 Presumir-se-á recebida pelo Comprador a mercadoria solicitada quando se acredite a entrega da mesma nos locais de destino indicados em cada pedido. Qualquer demora na entrega da mercadoria será comunicada pelo Comprador à Syngenta assim que for possível. 3.5 A titularidade da mercadoria vendida passará para o Comprador com a entrega da mesma no local de entrega acordado.

4.- Transporte. 4.1 A mercadoria viaja por conta e risco da Syngenta. O risco é assumido pela Syngenta até que a mercadoria seja posta à disposição do Comprador. A partir desse momento, o risco transmite-se ao Comprador. 4.2 A Syngenta assume as despesas do transporte da mercadoria, sempre e quando o pedido for superior ao mínimo indicado. 4.3 As mercadorias são cuidadosamente examinadas e entregues pela Syngenta ao transportador. As faltas ou ruturas que a mercadoria sofrer durante o transporte são a cargo do transportador, devendo o Comprador dar conhecimento deste facto, por escrito, à Syngenta, no momento da receção da encomenda ou de a admitir com reservas. 4.4 A empresa de transporte responderá em relação a qualquer atraso, dano ou perda da mercadoria que lhe seja imputável, salvo caso fortuito ou de Força Maior. 4.5 Em qualquer caso, considera-se, para todos os efeitos, que as mercadorias foram recebidas e aceites pelo Comprador se este as começar a comercializar ou utilizar.

5.- Termos aplicáveis à utilização e destino dos Produtos. O rótulo colocado na embalagem indica as restrições de condições dos Produtos, condições estas que o Comprador e sucessivos compradores e utilizadores devem observar. O Produto e a sua embalagem são propriedade do Grupo Syngenta ou seus licenciadores e encontra-se protegido por direitos de propriedade industrial e intelectual.

6.- Resolução de inconformidades. 6.1 A Syngenta garante que os produtos que vende correspondem às especificações técnicas e funcionais que figuram no rótulo. 6.2 O Comprador deve examinar a mercadoria no momento da sua receção, comunicando de imediato por escrito à Syngenta qualquer defeito externo e aparente que possa observar; da mesma forma, o Comprador deve dar conhecimento à Syngenta, assim que possível, por escrito, de qualquer vício oculto que possa detectar depois da entrega da mercadoria. Na comunicação escrita que o Comprador envie à Syngenta deve especificar o tipo e alcance do vício ou defeito identificado. 6.3 A Syngenta responderá por todos os defeitos aparentes num prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega e 6 meses por vícios ocultos. 6.4 Constatadas pela Syngenta a existência e a imputabilidade a esta do vício ou defeito comunicado pelo Comprador, a Syngenta procederá, a seu critério, à substituição ou reparação das mercadorias ou, caso não seja possível ou causar incómodos para além do razoável ao Comprador, oferecerá a este a possibilidade de optar entre resolver o contrato com devolução total do preço ou reduzir o preço em função das mercadorias defeituosas. Esta forma de saneamento será o único remédio do Comprador no caso de falta de conformidade das mercadorias, pelo que ficam expressamente excluídas quaisquer outras ações e direitos do Comprador perante a Syngenta por este motivo. 6.5 Em caso algum responderá a Syngenta por danos causados às próprias mercadorias, a outros bens ou às pessoas como consequência de um incorreto ou inadequado uso, emprego ou aplicação, armazenamento e/ou transporte dos seus produtos, das modificações ou alterações efetuadas nos produtos pelo Comprador, ou de pressupostos de caso fortuito ou Força Maior, ou quaisquer circunstâncias fora do controlo da Syngenta.

7.- Preços e condições de pagamento. 7.1 Os preços aplicados serão os vigentes no momento da compra, de acordo com a tabela de preços estabelecida pela Syngenta. Os preços publicados na tabela de preços da Syngenta não incluem o I.V.A. A Syngenta poderá modificar a tabela de preços a qualquer momento. A modificação dos preços não afetará as encomendas pendentes de entrega, às quais serão aplicados os preços em vigor na data em que foi formalizado o pedido. 7.2 Os pagamentos à Syngenta realizam-se a 60 dias a contar da data da fatura. 7.3 Os pagamentos podem ser efectuados mediante transferência bancária ou cheque. 7.4 As facturas que, na data do seu vencimento, não se encontrem regularizadas, serão imediatamente oneradas com juros de mora calculados de acordo com a taxa em vigor, até à sua integral liquidação. A existência de saldos vencidos e não pagos será impeditiva de novos fornecimentos. O pagamento destes juros não liberta o Comprador da obrigação de realizar os restantes pagamentos nas condições acordadas. 7.5 Perante o incumprimento das obrigações de pagamento contraídas pelo Comprador

perante a Syngenta, a Syngenta tem direito a resolver o contrato de compra e venda, total ou parcialmente, com o ressarcimento dos danos e pagamento dos juros correspondentes

8.- Devoluções. A Syngenta não aceita devoluções das encomendas já fornecidas.

9.- Responsabilidade. 9.1 Fora as questões por falta de conformidade das mercadorias (que se regem única e exclusivamente pelo disposto na cláusula 6), qualquer reclamação de danos e prejuízos formulada pelo Comprador frente à Syngenta pelo incumprimento das obrigações contratuais da Syngenta, fica expressamente excluída quando não haja culpa grave ou dolo. A responsabilidade contratual da Syngenta ficará limitada ao valor da compra dos Produtos. Em caso algum, responderá a Syngenta perante o Comprador por lucro cessante, perda de receitas, custos por inatividade nem, em geral, por perdas de qualquer tipo que possa sofrer o Comprador derivadas da não entrega ou da entrega defeituosa da mercadoria. 9.2 A limitação da responsabilidade contida na presente cláusula 9 prevalecerá sobre qualquer outra contida em qualquer outro documento contratual que seja contraditória ou incongruente com a mesma, salvo se tal previsão limite em maior medida a responsabilidade da Syngenta. 9.3 O Comprador exonerará de responsabilidade a Syngenta perante todas e cada uma das reclamações de terceiros motivadas por danos provocados por ou relacionados com qualquer dos Produtos entregues pela Syngenta, incluindo as reclamações apresentadas contra a Syngenta na sua qualidade de produtora dos Produtos em conformidade com qualquer acordo relativo à responsabilidade por produtos defeituosos, exceto se o referido dano se deva a conduta com dolo ou culpa da Syngenta.

10.- Informação básica sobre Proteção de Dados e Seu Tratamento: Responsável: Syngenta Crop Protection – Soluções para a Agricultura, Lda. **Finalidade:** gerir registos, cancelamentos, encomendas, descontos, cobrança de dívidas, indemnizações e objetivos de clientes com base na manutenção da relação contratual. **Legitimidade:** Execução do contrato de compra e venda. **Destinatários:** Outras empresas do grupo Syngenta International AG. Gestores de tratamento dentro e fora da UE. **Direitos:** Tem o direito de aceder, retificar e apagar os seus dados, bem como outros direitos e informações adicionais que pode consultar no seguinte endereço: <https://www.syngenta.pt/declaracao-de-privacidade>

11.- Utilização de marcas, embalagem e traçabilidade. 11.1 **Utilização de marcas registadas, símbolos e outros sinais distintivos da Syngenta.** Todas as marcas registadas, marcas de assistência e logótipos incluídos no Contrato e em qualquer documento ou página web de referência (as "Marcas Registadas") são marcas registadas e não registadas do Grupo Syngenta ou terceiros que tenham licenciado as suas marcas registadas a favor do Grupo Syngenta. O Comprador abstém-se de reproduzir, mostrar ou utilizar qualquer Marca Registada sem a autorização escrita prévia da Syngenta. Exceto se se acordar o contrário por escrito, o Comprador não está autorizado a utilizar as Marcas Registadas, os símbolos nem outras marcas utilizadas pela Syngenta, para diferenciar os seus produtos dos de outros negócios, exceto se comercializar os Produtos na sua embalagem original onde as marcas registadas, os símbolos, as marcas e outras indicações tenham sido colocados pela Syngenta. No caso de revenda dos Produtos entregues, esta disposição aplica-se igualmente ao comprador do Comprador e a qualquer outro comprador posterior. O incumprimento desta disposição será considerada uma infração das CGV. 11.2 **Embalagem.** O Comprador não modificará nem retirará da embalagem do Produto as marcas registadas, os nomes corporativos ou comerciais, os rótulos nem os direitos de propriedade industrial e intelectual de qualquer tipo pertencentes à Syngenta, exceto se tiver sido consentido pela Syngenta. 11.3 **Traçabilidade.** O Comprador reconhece neste ato que qualquer comercialização que realize de um Produto cujo rótulo, número de lote tenham sido eliminados, apagados ou alterados, representa um incumprimento das presentes CGV e do Contrato. O referido incumprimento poderá levar à resolução do Contrato, de acordo com a única vontade da Syngenta, sem nenhum tipo de indemnização a favor do Comprador. Em tal caso, o Comprador assume por sua própria conta e risco todas as consequências legais, financeiras e judiciais que possam resultar.

12.- Gestão responsável. O Comprador compromete-se a (i) contratar exclusivamente pessoal devidamente formado e habilitado para a manipulação, aconselhamento e venda adequados dos Produtos; (ii) observar em todos os momentos as práticas de utilização e eliminação seguras recomendadas pela Syngenta, pelas organizações internacionais e pela legislação em vigor; e (iii) utilizar os Produtos apenas de acordo com os fins previstos. O Comprador confirma que cumprirá em todos os momentos as leis e regulamentos locais e internacionais em vigor.

13.- Força Maior. A Syngenta não será responsável perante o Comprador, de forma alguma, nem se considerará que não cumpriu o Contrato por demora no cumprimento ou devido ao incumprimento das suas obrigações indicadas no Contrato, se a referida demora ou incumprimento se dever ou derive de um pressuposto de Força Maior. Por Força Maior entende-se qualquer causa alheia ao controlo responsável da Syngenta ou do seu contratante não suscetível de se prever ou cujos efeitos não podiam ter sido previstos de forma razoável. Por exemplo, a procura total de Produtos que supere por qualquer motivo as existências totais disponíveis da Syngenta através dos acordos de distribuição habituais interpreta-se como um pressuposto de Força Maior.

14.- Confidencialidade. O Comprador manterá em estrita confidencialidade todas as informações relativas aos Produtos, ao know-how e aos segredos comerciais da Syngenta e do seu negócio, independentemente da fonte da referida informação ter sido a Syngenta, uma das suas filiais ou um terceiro, independentemente de a referida informação ter sido encontrada, desenvolvida ou gerada pelo próprio Comprador. Em concreto, e sem limitação do anterior, os números de faturação e as medidas de promoção das vendas não serão comunicadas a terceiros.

15.- Divisibilidade. No pressuposto de qualquer das presentes CGV ser declarada nula ou carente de aplicação executiva por qualquer jurisdição competente, as partes ou disposições restantes permanecerão em pleno vigor. Nesse caso, as Partes irão esforçar-se ao máximo para negociar disposições substitutivas das declaradas nulas ou carentes de aplicação executiva com o fim de levar a cabo a intenção e finalidade do Contrato e das CGV.

16.- Sigfito. Para todos os produtos aderidos à Sigfito, a sua contribuição está incluída na factura, de modo que se esta contribuição não for indicada, entender-se-á que não são aderidos e, portanto, o detentor final será responsável pela sua entrega para uma correcta gestão ambiental. Materiais auxiliares tais como paletes, embalagens e caixas embrulhadas por retracção não estão ligados à Sigfito e por isso o detentor final será responsável pela sua entrega a um gestor autorizado para uma gestão ambiental adequada.

17.- Legislação e jurisdição competente. As relações entre as partes regem-se pelas Leis portuguesas. O Comprador e a Syngenta submetem-se expressa e formalmente, para qualquer questão derivada do cumprimento e execução da relação comercial, aos Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa do seu próprio foro, no caso de ser diferente.